PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

DECRETOS 4

LICITAÇÕES E CONTRATOS 6

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 2.314, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.314, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a Revisão Geral Anual e reajuste salarial aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município de São João do Triunfo, nos termos do inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal.

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores efetivos e empregados públicos, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), acumulados entre janeiro a dezembro de 2024, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§1º A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.
§2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos mesmos termos do caput, a aplicar o percentual necessário a suprir eventual diferença decorrente do cumprimento do salário mínimo nacional, nos termos do artigo 7º, inciso IV e §3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial, ao vencimento dos servidores efetivos e empregados públicos, no percentual de 5,17% (cinco inteiros e dezessete décimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste salarial constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, bem como ao subsídio dos conselheiros tutelares.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2025.

São João do Triunfo, 20 de janeiro de 2025.

MARIO CEZAR DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.315, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Hospital e Maternidade Imaculada Conceição – HMIC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, visando o repasse de recursos financeiros ao Hospital e Maternidade Imaculada Conceição – HMIC de São João do Triunfo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.021.479/0001-70, estabelecida na Rua Francisco Distéfano Almeida, nº 400, centro, São João do Triunfo.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Lei, o Município fica autorizado a repassar ao Hospital e Maternidade Imaculada Conceição – HMIC, mediante subvenção, recursos financeiros, no valor total de R$ 5.156.527,40 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), para o exercício de 2025, acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, em 12 (doze) parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, para a execução do objeto disposto no Plano de Aplicação apresentado e aprovado pela administração pública.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do Município de São João do Triunfo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Triunfo, 20 de janeiro de 2025.

MARIO CEZAR DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 11632/2025 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO
C.N.P.J.: 75.193.516/0001-07
Município: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

DECRETO N° 11632/2025 de 17 de janeiro de 2025.

Ementa: Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2306/2024 de 5 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1° Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 32.539,14 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

08 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
08.001 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
20.608.0009.2022 - Programa Acesso as Propriedades Rurais

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0911)	3.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
08.244.0010.1167 - Aquisição de Veículo - Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0888)	29.539,14

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	32.539,14

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2025.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO
C.N.P.J.: 75.193.516/0001-07
Município: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

DECRETO N° 11633/2025 de 20 de janeiro de 2025.

Ementa: Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2306/2024 de 5 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1° Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.1006 - Aquisição de Móveis, Materiais e Equipamentos - Secretaria

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2006 - Folha de Pagamento - Secretaria de Administração

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2025.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATO: 4

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
N° Contrato: 4/2025
Seq. Apostilamento:
Contratado: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ/CPF: 02.044.526/0007-94
N° Licitação: 38/2024 **N° Processo:** 96/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Fundamento Legal: 14133
Objeto: Aquisição de Diesel S-10 para atendimento ao Convênio 110/2022 - SEAB, pela Secretaria de Agricultura.
Data da Assinatura: 16/01/2025
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO
Valor original: 55.401,84 **Valor (se aditivo):** 0,00
Vigência: 16/01/2025 a 16/01/2026

Despesa(s):
271 - 07.001.15.452.0008.2081.3.3.90.30.00

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.